



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CONTRATO

Nº SAAE-TPO-019/2017.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representado pelo Diretor, **Sr. Afonso José de Carvalho Figueiredo**, portador da Carteira de Identidade nº M-8.948.437, SSP/MG, CPF nº 622.979.296-68 .

CONTRATADA: JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.306.616/0001-78, localizada na Avenida Governador Valadares, nº 96, Bairro Centro, na cidade de Itumirim, Estado de Minas Gerais, CEP 34.210-000, neste ato representado pelo **Sr. José Cláudio Nogueira**, portador do documento de identidade n.º M-4.116.241, CPF n.º 592.425.236-15.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A Contratada obriga-se à execução dos serviços de *fabricação e instalação de Estrutura Metálica de 7,0 m x 46,0 m (322,0 m²)*, com perfil enrijecido 8" na 265 (caixa fechada), terça viga enrijecido 6" na 265 com chumbadores de chapa de 3/8", conforme especificações constantes no edital e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado na respectiva ordem de fornecimento; mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

Observações:

- a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.
- b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6 – Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

17.512.0611.8.010.3390.39 – Ficha 34

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução do objeto; nos termos da Portaria nº SAAE-TPO-021/2016.

5.2 – O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

5.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5.4 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 – O objeto da presente licitação deverá ser instalado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Três Pontas – MG, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, Três Pontas – MG, **em prazo não superior a 20 (vinte) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Início do Serviço, em conformidade com as especificações constantes no edital.

6.1.1 – A empresa vencedora deverá apresentar **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), expedida pelo CREA, de fabricação e instalação da Estrutura Metálica, de acordo com alínea “n”, item 6.1, do Título 6, do Edital.**

6.2 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações exigidas no edital.

6.3 – A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência.

6.4 – A Contratada poderá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Contratante, as partes do objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

6.5 – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.6 – Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade com os produtos e serviços, objeto desta licitação, no que se refere à sua característica e/ou qualidade, a Contratada deverá providenciar a substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Contratante.

6.7 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços, em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá vigência até 30/09/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A Contratante compromete-se a efetuar o pagamento conforme estabelecido no Contrato e demais disposições do edital, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

8.2 – A Contratante promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

8.3 – A Contratante comunicará à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

8.4 – A Contratante notificará previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

8.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 – A Contratada substituirá, às suas expensas, os produtos/serviços em que se verificarem irregularidades, contados a partir da notificação.

8.7 – A Contratada deverá oferecer garantia mínima para os produtos/serviços ofertados, em conformidade com as especificações do edital.

8.8 – À Contratada caberá atender as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência - Anexo I e Anexo II do Edital.

8.9 – A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

8.10 – Deverá, a Contratada, adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.

8.11 – Caberá à Contratada a execução do objeto. Deverá ser realizada com mão de obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

8.12 - Caberá à Contratada responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.13 - Correrão por conta da Contratada as demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços.

8.14 - Caberá à Contratada adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

9.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

9.3 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

9.4 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 - advertência,

10.1.2 - multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada.

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

10.1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos.

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

10.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG, 07 de junho de 2017.

AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO
DIRETOR DO SAAE – TRÊS PONTAS/MG
CONTRATANTE

JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA - ME
CNPJ Nº 64.306.616/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para Prestação de Serviços de fabricação e instalação de Estrutura Metálica de 7,0 m x 46,0 m (322,0 m²), com perfil enrijecido 8" na 265 (caixa fechada), terça viga enrijecido 6" na 265 com chumbadores de chapa de 3/8".

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – Os serviços serão prestados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Três Pontas – MG, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, Três Pontas – MG.

2.2 – Tal estrutura será montada e instalada no local que funcionará as demais salas da parte administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Três Pontas - MG.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	SERVIÇO	Prestação de serviços de fabricação e instalação de Estrutura Metálica de 7,0 m x 46,0 m (322,0 m²) , com perfil enrijecido 8" na 265 (caixa fechada), terça viga enrijecido 6" na 265 com chumbadores de chapa de 3/8".

4 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – O objeto da presente licitação deverá ser instalado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Três Pontas – MG, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, Três Pontas – MG, **em prazo não superior a 20 (vinte) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Início do Serviço, em conformidade com as especificações constantes no edital.

4.1.1 – A empresa vencedora deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), expedida pelo CREA, de fabricação e instalação da Estrutura Metálica, de acordo com alínea “n”, item 6.1, do Título 6, do Edital.

4.2 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações exigidas no edital.

4.3 – A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

4.4 – A Contratada poderá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Contratante, as partes do objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

4.5 – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.6 – Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade com os produtos e serviços, objeto desta licitação, no que se refere à sua característica e/ou qualidade, a Contratada deverá providenciar a substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Contratante.

4.7 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços, em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

5.1.1 – Efetuar o pagamento conforme estabelecido no Contrato e demais disposições do Edital, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação de serviço e emissão de nota fiscal por parte da Contratada.

5.1.2 – Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.1.3 – Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

5.1.4 – Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

5.1.5 – Deixar o local preparado para receber a montagem da estrutura metálica.

5.1.6 – Fornecimento de energia elétrica para a montagem da estrutura metálica.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

6.1.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2 – Substituir, às suas expensas, os produtos/serviços em que se verificarem irregularidades, contados a partir da notificação.

6.1.3 – Oferecer garantia mínima para os produtos ofertados, em conformidade com as especificações do edital.

6.1.4 – Atender as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência – Anexo I e Anexo II do Edital.

6.1.5 – Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

6.1.6 – Adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

6.1.7 – A execução do objeto deverá ser realizada com mão de obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

6.1.8 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

6.1.9 – Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da Contratada.

6.1.10 – A execução do presente contrato de licitação será acompanhada e fiscalizada por funcionários especialmente designados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

6.1.11 – Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

6.2 – A CONTRATADA deverá fornecer:

6.2.1 – Matéria prima completa;

6.2.2 – Material de consumo tais como: discos de corte, desbaste, eletrodo, arame solda mig, gás Atal mig, tinta thinner, pano para limpeza;

6.2.3 – Caminhão munck para carga, descarga e levantamento das tesouras, terças e telhas;

6.2.4 – Transporte do material para obra;

6.2.5 – Serviço de tornearia quando necessário;

6.2.6 – Andaimas para instalação da Estrutura;

6.2.7 – Limpeza do local no término da obra;

6.2.8 – O cumprimento de todos os aspectos legais e de segurança nos empregados que trabalharão na prestação do serviço.

OBSERVAÇÃO: As telhas são do tipo Canaletão, sendo fornecidas pelo SAAE, e deverão ser erguidas e posicionadas na Estrutura Metálica pela empresa contratada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

